



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br

e-mail: prefmoamg@yahoo.com

CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 0860/2017

De 09 de maio de 2017

Revoga a Lei Municipal nº 572/2001 de 18 de janeiro 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Escolar, por não atender os termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências.

O povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 572/2001, por esta não atender a Lei Federal nº 11.947, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar e contém outras providências.

Artigo 2º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- II- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III- Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV- Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Artigo 4º O conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído

por:



MONTE AZUL
Um novo tempo. Uma nova realidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br

e-mail: prefmoamg@yahoo.com

I- 1 (um) representante indicado pelo Executivo do respectivo ente federado;

II- 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III- 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV- 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá ao Município informar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal



MONTE AZUL
Em novo tempo. Uma nova realidade.